



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/02/2017

Edição N° 34



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 0007163-44.2015.8.26.0248

Processo Físico - Apelação - Indaiatuba - Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 526/2017

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas

DICOG 1.2 - COMUNICADO CG. 2189/2016

CGJ COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2016 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados CG 1583/13 e 2025/16



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 0035545-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Alfredo Spinola de Mello Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1001618-61.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1002634-50.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Herminia de Nazareth Mustafa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1003072-13.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Beatriz Kier Krutman

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1004067-89.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiano Pereira da Rocha

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1007612-70.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Honey Administradora de Bens e Direitos Próprios S.a.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1009856-69.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade Fiduciária - Wanderley de Camargo - - Cláudia Jesus Rossi de Camargo - - Carlos Alberto Cardoso - - Sonia Cristina da Silva Cardoso - - Cassia Daniela Claro Lucri de Souza - - Adriano Lucri de Souza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1010956-59.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Associação dos Usuários da Central Pabx Condominio Praia de Araruama

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1013590-28.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Giovanni Egisto Merenna

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1015297-31.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A-1 Administradora de Bens - EIRELI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1016951-24.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Instituto Theodoro Ratisbonne - Umberto Cardinale e s/m Diva Almeida Cardinale - - Siegfried Oesterwind - - Creusa Maria Castilho Bento e outros -
Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1035465-25.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcus Iram dos Santos Bastos e outro -
Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1047731-10.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Luciana Bonifacio - Caixa Econômica Federal - CEF

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1056047-12.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Nelson Grazevics

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1081960-30.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1084754-58.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - EDIVALDO MARTINS e outros - Companhia Patrimonial Paulista S/A - - Eunice de Oliveira Teixeira - - Municipalidade de São Paulo - - Espedito Alves da Fonseca e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1097991-96.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pascuina Romboli Garcia - - Dirval Gil Junior e outros - Margareth de Abreu Figueira - - Elisabeth de Abreu Figueira de Almeida e outros - Wilson Bispo Pinto - Terezinha Efigenia Rodrigues de Rezende - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1103380-57.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcionilio Flor Pereira e outros -
Municipalidade de São Paulo e outros - Alfredo Alecsei Linkzuk - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1106394-83.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1107231-41.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1112582-58.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bernardo Goldfarb - - Denis Paulo Goldfarb

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1121560-24.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - EDJ Brasil Participações Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1126499-47.2016.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1126531-86.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Flavia Augusta Zampieri e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1129423-31.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Hélia Figuero Garcia - Josiane Gavira Laureano

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1139323-38.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Propriedade - Suzete Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 0072133-32.2003.8.26.0100

Usucapião Multicoil Equipamentos Ltda. Despacho em petição

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 0035825-11.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1002251-85.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1008664-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1013281-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisabete Regina Martins Pires - - Paulo Cesar Martins - Elisabete Regina Martins Pires - - Elisabete Regina Martins Pires

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1015022-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Temida Fiorini Mappelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1015765-92.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia de Oliveira Silva Hernandez - - Carmem Lúcia Oliveira Silva Hernandez - - Vivian de Oliveira Hernandez - - Maria Helena de Oliveira Silva Hernandez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1015999-93.2016.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Djalma Antonio Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1016046-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gerson Marcos Venzon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jandira Menegasso Lopes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1034558-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Griffo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - A.A.D. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1089376-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe de Almeida Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1091963-10.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dinaelly Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1092578-97.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ambrosina Beatriz da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1092767-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jailde Moreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1094131-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Aparecido Guedes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1099523-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.F.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1100789-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elio Mega

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1113459-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.L.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1117004-76.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thais Helena Campiglia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1128921-92.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.S.R. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134008-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.D.E.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134032-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.C.V.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134067-17.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.S.V.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134083-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.R.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134102-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - H.S.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134119-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.S.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134130-42.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.S.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134140-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.M.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134152-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - W.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1135304-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luana dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1137994-88.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.S.B.

SEMA - DESPACHO - Nº 0007163-44.2015.8.26.0248

Processo Físico - Apelação - Indaiatuba - Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba

Página 12

SEMA

DESPACHO

Nº 0007163-44.2015.8.26.0248 - Processo Físico - Apelação - Indaiatuba - Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, pretende-se discutir a cobrança de tributo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, o que se fez em pedido de providências. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 16 de fevereiro de 2017. - Magistrado(a) Swarai Cervone de Oliveira - Advs: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB: 110663/SP) - Luiz Fernando Cardeal Sigrist (OAB: 116180/SP) - Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB: 120762/SP) - Eduval Messias Serpeloni (OAB: 208631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

Página 14

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

BAURU

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avaí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nogueira

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arealva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jacuba

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tibiriçá

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

Ofício da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública)

Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 - a partir de 21/10/2016)

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais

1º Ofício das Execuções Criminais

2ª Vara das Execuções Criminais

2º Ofício das Execuções Criminais

Cadeia Pública de Avaí

Vara da Infância e da Juventude

Infância e Juventude

(CASA Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bauru)

(CASA de Semiliberdade Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade de Bauru)

(CASA Nelson Mandela - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Nelson Mandela)

DICOGÉ 1.1 - COMUNICADO CG Nº 526/2017**A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas**

Página 15

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

COMUNICADO CG Nº 526/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de dezembro/16, nos termos do Comunicado nº 37/2017, publicado no DJE 18/01/2017:

COMARCA	UNIDADE
APIAÍ	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca
APIAÍ	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
APIAÍ	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu
JAÚ	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PIRACICABA	2º Tabelião de Notas
SANTA FÉ DO SUL	Ofi cial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
SANTA ISABEL	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
SANTA ISABEL	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Igaratá
SÃO SIMÃO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGÉ 1.2 - COMUNICADO CG. 2189/2016****CGJ COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correção periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2016 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados CG 1583/13 e 2025/16**

Página 15

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

COMUNICADO CG. 2189/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correção periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2016 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados CG 1583/13 e 2025/16, concomitante com os dados solicitados no

Comunicado nº 435/90, referentes à unidade judicial, no período de 09/01 a 09/03/2017, através do endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e exclusivamente, no formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição".

Comunica, ainda, que nas atas das unidades judiciais deverá conter apenas uma foto por item indicado, uma vez que o sistema está preparado para receber arquivos em formato "PDF" de no máximo 30 MB (vide manual que encontra-se no "Sistema de Envio de Atas de Correição").

Comunica, finalmente, que verifiquem se houve alteração e/ou inclusão de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2016. Em caso positivo, comuniquem à Dicoge 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais

Página 5

SEMA

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/02/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

PIRAPÓZINHO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 22/02/2017, a partir das 15h00, e no dia 23/02/2017, a partir das 15h30, com a suspensão dos prazos processuais nos referidos dias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 0035545-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Alfredo Spinola de Mello Neto

Página 922

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 0035545-69.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Alfredo Spinola de Mello Neto - Vistos.Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.41), expeça-se ofício à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Comissão de Direitos e Prerrogativas, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Junte ao ofício cópia de fl.41.Após, tornem os autos conclusos para decisão.Int. - ADV: ALFREDO SPINOLA DE MELLO NETO (OAB 50097/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1001618-61.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos

Página 922

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1001618-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos - Vistos.Tendo em vista o presente procedimento tratar de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls.101/159, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se.Remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1002634-50.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Herminia de Nazareth Mustafa

Página 922

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1002634-50.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Herminia de Nazareth Mustafa - Vistos.Tendo em vista as razões expostas à fl.31, defiro ao suscitante o prazo suplementar de 10 dias para apresentação do documento original, que pretende registrar, junto à Serventia Extrajudicial.Dê-se ciência ao Registrador. Int. - ADV: LEUCIO DE LEMOS NETTO (OAB 141404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1003072-13.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Beatriz Kier Krutman

Página 922

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1003072-13.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Beatriz Kier Krutman - Vistos.Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.154/163), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitada, nada mais a ser decidido no presente feito.Remetam-se os autos ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com as devidas comunicações.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: TALLIS MARCIO RIBEIRO DE ARRUDA (OAB 177877/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiano Pereira da Rocha

Página 922

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1004067-89.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiano Pereira da Rocha - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Cristiano Pereira da Rocha, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da Escritura de Dação em Pagamento, através da qual a Construtora Moraes Dantas LTDA, transmitiu ao suscitado o imóvel matriculado sob nº 146.267. O óbice registrário refere-se a ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Na peça vestibular, a registradora declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Por fim, aduz que as consequências previstas no artigo 48 da mencionada Lei Federal, estabelece a responsabilidade solidária do Oficial que registrar o instrumento e ato vier a ser nulo para todos os efeitos. Juntou documentos às fls. 04/17. O suscitado apresentou impugnação às fls. 18/23. Sustenta que há várias jurisprudências e decisões da Egrégio Conselho Superior da Magistratura, sustentando a inconstitucionalidade de leis e atos normativos do Poder Público que tragam em si sanções políticas, com o fim de compelir o contribuinte ao recolhimento do crédito por via oblíqua, pois se trata de exigência que não guarda relação com o ato de registro do título. Juntou documentos às fls. 25/69. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls. 75/76). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos órgãos de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a Escritura de Dação em Pagamento acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente

(e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de dificuldades, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Cristiano Pereira da Rocha, e determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 14 de fevereiro de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FÁBIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (OAB 214721/ SP), LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI (OAB 236594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1007612-70.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Honey Administradora de Bens e Direitos Próprios S.a.

Página 923

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1007612-70.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Honey Administradora de Bens e Direitos Próprios S.a. - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedente. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Honey Administradora de Bens e Direitos Próprios S/A, na pessoa de suas representantes Maria Ericléia de Liam Silva e Graziela Marques Conde, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de alienação fiduciária, onde figuram como devedor fiduciante o Grupo Gestor Empreendimentos Participações e Investimentos LTDA e como credora fiduciante, a ora suscitada, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 39.818. O óbice registrário refere-se a ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Ressalta o registrador que mesmo havendo controvérsias quanto a inconstitucionalidade da alínea "d", está obrigado a cumprir o disposto na alínea "b", uma vez que seu descumprimento acarretará ao Oficial as penalidades do artigo 48 e 92 da Lei 8.212/91. Por fim, esclarece que, conforme a cláusula 2 do Contrato Social, o objetivo social do Grupo Gestor Empreendimentos Participações e Investimentos LTDA - ME é a prestação de serviços de corretagem, participação, intermediação, mediação de negócios em geral, logo, a mesma não se enquadra nos casos das sociedades empresárias que exploram exclusivamente atividade de compra e venda e imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, e que por esta razão estão dispensadas de apresentar CND. Juntou documentos às fls. 06/73. A suscitada apresentou impugnação às fls. 74/77. Alega

que é entendimento pacífico do Egrégio Conselho Superior da Magistratura a dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos. Juntou documentos às fls.80/82.O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fl.86).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Cumpra primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidi o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que o instrumento particular de alienação fiduciária acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013.Assim, esta corregedoria permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro.Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Honey Administradora de Bens e Direitos Próprios S/A, e consequentemente determino o registro do título apresentado.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FABIO GUIMARAES CORREA MEYER (OAB 221366/SP), MARCELO NASTROMAGARIO (OAB 183434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1009856-69.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade Fiduciária - Wanderley de Camargo - - Cláudia Jesus Rossi de Camargo - - Carlos Alberto Cardoso - - Sonia Cristina da Silva Cardoso - - Cassia Daniela Claro Lucrí de Souza - - Adriano Lucrí de Souza

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1009856-69.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade Fiduciária - Wanderley de Camargo - - Cláudia Jesus Rossi de Camargo - - Carlos Alberto Cardoso - - Sonia Cristina da Silva Cardoso - - Cassia Daniela Claro Lucri de Souza - - Adriano Lucri de Souza - - os autos aguardam, m o depósito de uma despesa postal, no valor de R\$ 15,00, para intimação da CEF. - ADV: MARCIA SILVA GUARNIERI (OAB 137695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1010956-59.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Associação dos Usuários da Central Pabx Condominio Praia de Araruama

Página 924

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1010956-59.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Associação dos Usuários da Central Pabx Condominio Praia de Araruama - Vistos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Ao Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCO ANTONIO ESTEBAM (OAB 109182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

Página 924

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1011067-43.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para intimação da Municipalidade de São Paulo. - ADV: SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1013590-28.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Giovanni Egisto Merenna

Página 924

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1013590-28.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Giovanni Egisto Merenna - Vistos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA (OAB 108666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1015297-31.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A-1 Administradora de Bens - EIRELI

Página 924

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1015297-31.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A-1 Administradora de Bens - EIRELI - Vistos.Ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SAMI ISSA UBEID FILHO (OAB 208533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1016951-24.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Instituto Theodoro Ratisbonne - Umberto Cardinale e s/m Diva Almeida Cardinale - - Siegfried Oesterwind - - Creusa Maria Castilho Bento e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 924

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1016951-24.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Instituto Theodoro Ratisbonne - Umberto Cardinale e s/m Diva Almeida Cardinale - - Siegfried Oesterwind - - Creusa Maria Castilho Bento e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Antes de julgar o presente feito, dê-se ciência ao requerente, bem como à Municipalidade de São Paulo, da correção da medida do segmento 5-6 (fls.372/377). Ressalto que a ausência de manifestação implicará em concordância com o novo memorial descritivo. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES (OAB 124372/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), EVELYN ROBERTA GASPARETTO (OAB 175435/SP), SIEGFRIED OESTERWIND (OAB 152586/SP), CARLA APARECIDA ALBARELLA COLOMBO (OAB 105214/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1019528-38.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça acerca da intimação do srº Alfredo Carnicelli e sua mulher (fl.236), informe o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, se dispõe de outro endereço para diligência. Em sendo negativo, manifestese em termos de prosseguimento do feito, no prazo acima mencionado. Int. - ADV: FERNANDA GUTTIERREZ FERNANDES (OAB 251274/SP), KATIA GIOSA VENEGAS (OAB 77188/SP), DECIO BUGANO DINIZ GOMES (OAB 320526/SP), FLAVIA RAMALHO DA SILVA (OAB 332771/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1035465-25.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcus Iram dos Santos Bastos e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1035465-25.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcus Iram dos Santos Bastos e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Verifico que a Municipalidade de São Paulo demonstrou desinteresse no feito (fl.198). Assim, abra-se novamente vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), AMILCAR FERREIRA DE FREITAS FILHO (OAB 260908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Luciana Bonifacio - Caixa Econômica Federal - CEF

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1047731-10.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Luciana Bonifacio - Caixa Econômica Federal - CEF - Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto às fls.260/270, em seus regulares efeitos. Anote-se.À Caixa Econômica Federal, para contrarrazões.Após, abra-se vista ao Ministério Público.Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: DANIEL ZORZENON NIERO (OAB 214491/ SP), ANGELO FERNANDO DA SILVA (OAB 313002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Propriedade - Nelson Grazevics

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1056047-12.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Nelson Grazevics - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.183/188), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 335110/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1081960-30.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais

- Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações da Municipalidade de São Paulo (fls.181/182). Após, abra-se nova vista à Prefeitura para manifestação, no prazo acima mencionado. Por fim, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ZIGOMAR DE LIMA (OAB 91000/SP), EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1084754-58.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - EDIVALDO MARTINS e outros - Companhia Patrimonial Paulista S/A - - Eunice de Oliveira Teixeira - - Municipalidade de São Paulo - - Espedito Alves da Fonseca e outros

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1084754-58.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - EDIVALDO MARTINS e outros - Companhia Patrimonial Paulista S/A - - Eunice de Oliveira Teixeira - - Municipalidade de São Paulo - - Espedito Alves da Fonseca e outros - Os autos aguardam que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 15 dias. - ADV: VIVIEN SCARLETT DE FREITAS MARTINS (OAB 285122/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), WILSON EVANGELISTA DE MENEZES (OAB 182226/SP), ANTONIO CANDIOTTO (OAB 17825/SP), ALESSANDRA PEDROSO VIANA (OAB 148975/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1097991-96.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pascuina Romboli Garcia - - Dirval Gil Junior e outros - Margareth de Abreu Figueira - - Elisabeth de Abreu Figueira de Almeida e outros - Wilson Bispo Pinto - Terezinha Efigenia Rodrigues de Rezende - Municipalidade de São Paulo

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1097991-96.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pascuina Romboli Garcia - - Dirval Gil Junior e outros - Margareth de Abreu Figueira - - Elisabeth de Abreu Figueira de Almeida e outros - Wilson Bispo Pinto - Terezinha Efigenia Rodrigues de Rezende - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.387/401) e do perito (fls.403/408). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARILENA GAVIOLI HAND (OAB 208427/SP), SUELY GAVIOLI PIRANI (OAB 62486/SP), ANTONIO MAURO CELESTINO (OAB 80804/SP), LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI (OAB 182500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcionilio Flor Pereira e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Alfredo Alecsei Linkzuk - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1103380-57.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcionilio Flor Pereira e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Alfredo Alecsei Linkzuk - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - os autos continuam aguardando o depósito de uma diligência para o oficial de justiça, para expedição do mandado determinado. - ADV: ALESSANDRA JULIANO GARROTE (OAB 149391/ SP), MARCIONILIO FLOR PEREIRA (OAB 156223/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1106394-83.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos.Junte a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planta legível para confrontação com os memoriais descritivos apresentados, nos termos da manifestação da Registradora (fls.419).Sem prejuízo, diga a Municipalidade de São Paulo, no prazo acima mencionado, sobre a cota ministerial (fl.423, item "2"). Por fim, intime-se novamente a Fazenda Estadual, para que no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a divergência entre a petição de fl.138 e os registros imobiliários, nos quais consta ser de sua propriedade 56,16% da área retificanda. Int. - ADV: JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), RAFAEL AUGUSTO FREIRE FRANCO (OAB 200273/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES (OAB 100151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1107231-41.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira - Vistos.Fls. 224. Indefiro, por ora, o desentranhamento requerido, porque ainda em trâmite a demanda. Com a última manifestação da parte, já se sabe que foi juntado aos autos por equívoco, e assim serão valoradas, mas justamente porque chegaram a ingressar nos autos, deles não podem sair (ao menos por enquanto). É que não se trata daqueles casos em que se verifica, à primeira vista, cuidar de peça estranha à ação (como petições de outros processos, guias com dados de outras ações etc.).Diga a parte autora - porque ainda não o fez - sobre a manifestação Ministerial de fls. 213/214. Intime-se. - ADV: BENEDICTO JONES FILHO (OAB 18149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 925

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1107371-75.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista a manifestação da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, bem como a concordância da requerente, entendo que para deslinde da questão deverá ser realizada a produção de prova pericial. Para perícia nomeio o Dr. José Roberto Bandouk, cujo laudo deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos.Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa dos honorários periciais.Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários, bem como serão determinadas as notificações necessárias.QUESITOS DO JUÍZO 1) Apresente o Sr. Perito a planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel:- o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos;- medidas perimetrais;- área de superfície;- ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte;3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros;5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas;6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos;7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências.Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, para apresentação de quesitos.Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), BRUNO CASSILHAS MARCONDES DE CARVALHO (OAB 290192/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo

Página 926

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Defiro a pesquisa de endereços da empresa JBM Empreendimentos S/C LTDA-ME, através dos sistemas Info Jud e Bacen Jud. À Serventia para as providências cabíveis. Int. - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1112582-58.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bernardo Goldfarb - - Denis Paulo Goldfarb

Página 926

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1112582-58.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bernardo Goldfarb - - Denis Paulo Goldfarb - Vistos.Tendo em vista o presente procedimento tratar de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls.99/105, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se.Ao Ministério Público.Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: MARCELO CLEMENTE BASTOS (OAB 33734/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1121560-24.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - EDJ Brasil Participações Ltda

Página 926

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1121560-24.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - EDJ Brasil Participações Ltda - Vistos.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para comunicação nos autos acerca de eventual composição amigável entre as partes. Na hipótese não haver acordo, deverá a suscitante no prazo acima mencionado, apresentar o título original que se pretende registrar junto ao Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: AILSON MAS ANGELO (OAB 192533/ SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1126499-47.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.S. - Marcos Sayeg

Página 926

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1126499-47.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.S. - Marcos Sayeg - Vistos.Verifico que na escritura de doação lavrada perante o 21º Tabelião de Notas da Capital, não constou a assinatura das partes envolvidas. Assim, intime-se com urgência o Tabelião, para que esclareça a ausência de assinaturas, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1126531-86.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Flavia Augusta Zampieri e outro

Página 926

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1126531-86.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Flavia Augusta Zampieri e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.255/258), que negou provimento ao recurso interposto pelas requerentes, nada mais a ser decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCELO MENNITTI (OAB 198524/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1129423-31.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Hélia Figuero Garcia - Josiane Gavira Laureano

Página 926

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1129423-31.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Hélia Figuero Garcia - Josiane Gavira Laureano - Dúvida - Registro escritura de venda e compra - alteração do estado civil do cedente- ato que espelha o título

apresentado - ausência de elementos que possam ensejar a segurança jurídica exigida para mudança- Dúvida procedente. Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Hélia Figuero Garcia, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada perante o 24º Tabelião de Notas desta Capital, na qual a empresa Comercial Antonio Perez S/A, mediante cessão de direitos feita por Solidário Gavira Quintero, ostentando o estado civil de divorciado, transmite por venda o imóvel, objeto da transcrição nº 39.587, à suscitada.A Registradora exigiu a retificação do estado civil de Solidário Gavira Quintero, uma vez que na inscrição feita naquela Serventia, Solidário, na qualidade de promitente comprador, foi qualificado como casado. Esclarece que do registro feito pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital consta que era separado judicialmente, sendo que a requerente afirma que era solteiro. Logo, diante da incerteza em relação ao estado civil, bem como sendo conhecido assento de certidão de casamento, é impossível a retificação administrativa do registro. Juntou documentos às fls.04/50.A suscitada apresentou impugnação às fls.51/57. Argumenta que Solidário nunca foi casado, nos termos da certidões de nascimento e de óbito atualizadas, e que houve erro na declaração dada pelo cessionário quando da confecção da escritura que visa registrar a requerente. Aduz que para a retificação da escritura se faz necessária a assinatura de todos os envolvidos, sendo o cessionário já falecido. Acrescenta que a retificação não trará prejuízo a terceiros, já que na época da cessão não havia qualquer direito a ser assegurado, por não ter sido aberta a sucessão do cedente, e que os filhos de Solidária também são filhos da suscitada. Por fim, salienta que o estado civil foi retificado no 18º Registro de Imóveis e requer que seja determinado o registro da cessão, configurando pequeno equívoco. Juntou documentos às fls.58/61.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.65/66 e 80).Às fls.72, a filha da suscitada Josianne Gavira Laureano informou que não se opõe à retificação. É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.No presente caso, não se trata apenas de correção de eventual erro registrário, uma vez que na Inscrição nº 10.430 de 12.12.1958 consta que o compromissário Solidário Gavira Quintero é casado, em divergência com a escritura de venda e compra e cessão onde consta como divorciado e ainda no registro feito pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, como separado judicialmente, ao par de ter havido a retificação para solteiro. Entendo que reconhecer a modificação do estado civil de Solidário implicará em violação ao princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, trazendo consequências na partilha dos bens, podendo atingir terceiros de boa fé. No ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro:"O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)"Há que se ressaltar que a retificação do estado civil perante o 18º Registro de Imóveis da Capital não implica na retificação automática perante outras Serventias Extrajudiciais, considerando que cada registrador é livre para a qualificação dos títulos apresentados. Neste contexto, para haver a retificação do registro imobiliário é imprescindível a retificação do título que deu origem ao registro, o que é inviável nesta esfera administrativa.Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em parecer da lavra do Meritíssimo Juiz Auxiliar Dr. Vicente de Abreu Amadei, aprovado pelo eminente Desembargador Dínio de Santis Garcia, então Corregdor Geral da Justiça:"(...) se houve algum equívoco este é do título causal, não do registro imobiliário que é formalmente perfeito e, conforme nossa doutrina e precedentes administrativos, o erro do registro não se confunde com o erro do título causal e não se pode admitir a via administrativa da retificação do registro imobiliário para sanar defeito de escritura a) 'a retificação de erro constante do registro não se confunde com o erro cometido no negócio causal que originou o assentamento imobiliário' (Walter Ceneviva, Lei dos Registros Públicos Comentada, Saraiva, 1991,p. 372); b) se o erro se deu na escritura, pública ou particular, somente por outra poderá ser retificado, sendo que as particularidades poderão sê-lo pela escritura pública, e jamais a pública pela particular' (Aguiar Vallim, Direito Imobiliário Brasileiro, Ed. RT, 1984, p. 109); c) falta qualquer competência aos Juízes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por escritura pública e não por mandamento judicial' (Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, t III, § 338, nº 1 com referência ao Acórdão publicado na RT 182/754); d) o registro errado, resultante de uma escritura pública erradamente lavrada, por exemplo, só poderá ser retificado depois que as partes comparecendo novamente à presença do mesmo ou de outro notário, o façam lavrar, para ser por elas assinada, outra escritura, de retificação da primeira (Valmir Pontes, Registro de Imóveis, Saraiva, 1982, 9.24/25); e) se o suposto engano está no título que deu origem ao registro cuja retificação é pretendida, é aquele que deve ser corrigido"Como bem ponderou a Douta Promotora de Justiça: "Somente após a retificação da especialização subjetiva da transcrição em questão é que será possível a análise quanto ao afastamento do óbice quanto ao registro da escritura".Logo, a exigência imposta pela Registradora deverá ser mantida.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Hélia Figuero Garcia, e consequentemente mantenho o óbice registrário.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: PEDRO FELIPE TROYSI MELECARDI (OAB 300505/ SP), FELIPE DE LIMA GRESPAN (OAB 239555/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0073/2017 - Processo 1139323-38.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Propriedade - Suzete Pereira

Página 927

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2017

Processo 1139323-38.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - Propriedade - Suzete Pereira - Vistos.Ciente da informação do registrador (fl.186).Aguarde-se a juntada da carta de intimação dos interessados, acerca da decisão de fls.177/179.Int. - ADV: MARCO ANTONIO KOJOROSKI (OAB 151586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 0072133-32.2003.8.26.0100

Usucapião Multicoil Equipamentos Ltda. Despacho em petição

Página 927

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual:

Processo 0072133-32.2003.8.26.0100 Usucapião Multicoil Equipamentos Ltda. Despacho em petição: Diante das informações supra, aguarde-se o retorno dos autos, no esforço de sua localização. Quanto ao cumprimento da sentença, a parte exequente deverá fazê-lo por meio eletrônico, nos termos do Provimento CG n 16/2016. Adv.: Eliane Molizini Benedito (OAB/SP 104195), Marileine Rita Russo (OAB/SP 142365)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 0035825-11.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.

Página 933

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2017

Processo 0035825-11.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. - Vistos,Encaminhese cópia de fls. 1535/1538 em resposta ao ofício do Ministério Público, com urgência.Feito isso, defiro a carga dos autos, pelo prazo legal.Após, voltem à conclusão .Intime-se. (Os autos encontram-se à disposição do Sr.

Advogado) - ADV: JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP), CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (OAB 61994/SP), GLAUCIO FERREIRA SETTI (OAB 236380/SP), ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO (OAB 46338/SP), JATYR DE SOUZA PINTO FILHO (OAB 103729/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1002251-85.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES

Página 940

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1002251-85.2016.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES - Fls. 46 e ss: Observo que a declaração de endereço foi firmada por terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual e, portanto, não se presta aos fins a que se destina.2. Por conseguinte, determino à parte autora que apresente comprovante de endereço, em seu nome, com data recente.Prazo: 10 dias. - ADV: SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA (OAB 60139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1008664-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima

Página 941

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1008664-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIA DEFAVARI (OAB 214192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1013281-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisabete Regina Martins Pires - - Paulo Cesar Martins - Elisabete Regina Martins Pires - - Elisabete Regina Martins Pires

Página 941

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1013281-07.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisabete Regina Martins Pires - - Paulo Cesar Martins - Elisabete Regina Martins Pires - - Elisabete Regina Martins Pires - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Tatuapé, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimemse. - ADV: ELISABETE REGINA MARTINS PIRES (OAB 330710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1015022-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Temida Fiorini Mappelli

Página 941

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1015022-82.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Temida Fiorini Mappelli - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO (OAB 120466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1015765-92.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia de Oliveira Silva Hernandes - - Carmem Lúcia Oliveira Silva Hernandes - - Vivian de Oliveira Hernandes - - Maria Helena de Oliveira Silva Hernandes

Página 942

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1015765-92.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia de Oliveira Silva Hernandes - - Carmem Lúcia Oliveira Silva Hernandes - - Vivian de Oliveira Hernandes - - Maria Helena de Oliveira Silva Hernandes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JACYRA COSTA RAVARA (OAB 95805/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Djalma Antonio Junior

Página 942

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1015999-93.2016.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Djalma Antonio Junior - Ao Ministério Público. - ADV: RITA DE CASSIA PAIVA DE SA GOIABEIRA (OAB 102828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gerson Marcos Venzon

Página 942

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1016046-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gerson Marcos Venzon - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jandira Menegasso Lopes

Página 942

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1018837-24.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jandira Menegasso Lopes - Defiro derradeira oportunidade para que a parte autora dê integral cumprimento à cota ministerial de fls. 84/85, emendando a exordial, sob pena de indeferimento e extinção do feito. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1034558-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Griffo

Página 944

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1034558-50.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Griffo - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: SERGIO FERNANDES MARQUES (OAB 114445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

Página 944

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1063127-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro - Ao Ministério Público. - ADV: LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - A.A.D. e outro

Página 945

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1084437-89.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - A.A.D. e outro - Termo de Deliberação: "Primeiramente, defiro o prazo de 5 dias para que o Dr. Advogado junte aos autos a procuração. No mais, ante ausência de outras provas a serem produzidas, concedo o prazo de 10 dias para manifestação. Após, ao Ministério Público. Saem os presente intimados. Intime-se o representante pela imprensa . - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP), JOÃO BATISTA CORREA COUTINHO (OAB 367696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1089376-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe de Almeida Rodrigues

Página 945

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1089376-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe de Almeida Rodrigues - Ao Ministério Público. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1091963-10.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dinaelly Ferreira da Silva

Página 945

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1091963-10.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dinaelly Ferreira da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1092578-97.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ambrosina Beatriz da Silva

Página 945

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1092578-97.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ambrosina Beatriz da Silva - Ao Ministério Público. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1092767-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jailde Moreira da Silva

Página 945

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1092767-75.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jailde Moreira da Silva - Cumpra-se o já deliberado na sentença de fls. 28/29. Após, em nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as N.S.C.G.J. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1094131-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Aparecido Guedes

Página 945

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1094131-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Aparecido Guedes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1099523-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.F.O.

Página 945

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1099523-37.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.F.O. - Vistos.Fls. 161: Razão assiste à diligente ilustre Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, manifeste-se a Defensoria Pública, em cinco dias, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1100789-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elio Mega

Página 946

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1100789-25.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elio Mega - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1113459-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.L.

Página 947

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1113459-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.L. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1117004-76.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Thais Helena Campiglia

Página 948

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1117004-76.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thais Helena Campiglia - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1128921-92.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.S.R. e outro

Página 948

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1128921-92.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.S.R. e outro - Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: MARCIA BRAGA DOS PASSOS (OAB 358283/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134008-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.D.E.O.

Página 949

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1134008-29.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.D.E.O. - Fls. 55: Esclareça a parte autora, especialmente considerando o teor da pesquisa Infojud que dá conta de endereço diverso. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134032-57.2016.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.C.V.N.**

Página 949

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1134032-57.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.C.V.N. - 1.Fls. 43/44: Observo que a declaração de endereço firmada pela assistente social, terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual, abarca conclusão equivocada sobre o conceito jurídico de domicílio e, portanto, não se presta aos fins a que se destina. Ao contrário do que concluiu a assistente social (que pelo que consta não é formada em Direito), o fato de uma pessoa frequentar o "Centro de Cidadania LGBT do Arouche" quatro vezes na semana não transforma o local no seu domicílio. Da mesma forma, o fato de um universitário frequentar a universidade cinco vezes na semana não torna o local o seu domicílio. O domicílio caracteriza-se como a sede jurídica da pessoa, local em que se presume presente para efeitos de direito e onde pratica seus atos e negócios jurídicos. Como dispõe o artigo 70 do Código Civil, "o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com animo definitivo". No caso em tela, extrai-se do resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud que a parte autora tem endereço residencial certo, sendo este, portanto, o seu domicílio para todos os efeitos de direito. Como é sabido, a correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil. Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço de pseudomicíliões autos. 2. Feitas essas considerações e antevendo a possibilidade de redistribuição do feito ao Juízo competente, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 3. Com a providência, certifique a Serventia sobre o foro competente (conforme o resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud), tornando-me conclusos, a seguir. - ADV: ELISA MARIA RUDGE RAMOS (OAB 268779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134067-17.2016.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.S.V.**

Página 949

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1134067-17.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.S.V. - 1.Fls. 62/63: Observo que a declaração de endereço firmada pela assistente social, terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual, abarca conclusão equivocada sobre o conceito jurídico de domicílio e, portanto, não se presta aos fins a que se destina. Ao contrário do que concluiu a assistente social (que pelo que consta não é formada em Direito), o fato de uma pessoa frequentar o "Centro de Cidadania LGBT do Arouche" quatro vezes na semana não transforma o local no seu domicílio. Da mesma forma, o fato de um universitário frequentar a universidade

cinco vezes na semana não torna o local o seu domicílio.O domicílio caracteriza-se como a sede jurídica da pessoa, local em que se presume presente para efeitos de direito e onde pratica seus atos e negócios jurídicos.Como dispõe o artigo 70 do Código Civil, "o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com animo definitivo".No caso em tela, extrai-se do resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud que a parte autora tem endereço residencial certo, sendo este, portanto, o seu domicílio para todos os efeitos de direito. Como é sabido, a correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil.Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço deseudomicílionesses autos.2.Feitas essas considerações e antevendo a possibilidade de redistribuição do feito ao Juízo competente, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.3. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente (conforme o resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud), tornando-me conclusos, a seguir. - ADV: MARCELO BONILHA CAMPOS (OAB 335399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134083-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.R.S.

Página 949

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1134083-68.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.R.S. - 1.Fls. 28/29: Observo que a declaração de endereço firmada pela assistente social, terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual, abarca conclusão equivocada sobre o conceito jurídico de domicílio e, portanto, não se presta aos fins a que se destina.Ao contrário do que concluiu a assistente social (que pelo que consta não é formada em Direito), o fato de uma pessoa frequentar o "Centro de Cidadania LGBT do Arouche" quatro vezes na semana não transforma o local no seu domicílio. Da mesma forma, o fato de um universitário frequentar a universidade cinco vezes na semana não torna o local o seu domicílio.O domicílio caracteriza-se como a sede jurídica da pessoa, local em que se presume presente para efeitos de direito e onde pratica seus atos e negócios jurídicos.Como dispõe o artigo 70 do Código Civil, "o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com animo definitivo".No caso em tela, extrai-se do resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud que a parte autora tem endereço residencial certo, sendo este, portanto, o seu domicílio para todos os efeitos de direito. Como é sabido, a correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil.Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço deseudomicílionesses autos.2.Feitas essas considerações e antevendo a possibilidade de redistribuição do feito ao Juízo competente, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.3. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente (conforme o resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud), tornando-me conclusos, a seguir. - ADV: ELISA MARIA RUDGE RAMOS (OAB 268779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134102-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - H.S.S.

Página 949

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1134102-74.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - H.S.S. - 1.Fls. 51/52: Observo que a declaração de endereço firmada pela assistente social, terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual, abarca conclusão equivocada sobre o conceito jurídico de domicílio e, portanto, não se presta aos fins a que se destina. Ao contrário do que concluiu a assistente social (que pelo que consta não é formada em Direito), o fato de uma pessoa frequentar o "Centro de Cidadania LGBT do Arouche" quatro vezes na semana não transforma o local no seu domicílio. Da mesma forma, o fato de um universitário frequentar a universidade cinco vezes na semana não torna o local o seu domicílio. O domicílio caracteriza-se como a sede jurídica da pessoa, local em que se presume presente para efeitos de direito e onde pratica seus atos e negócios jurídicos. Como dispõe o artigo 70 do Código Civil, "o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com animo definitivo". No caso em tela, extrai-se do resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud que a parte autora tem endereço residencial certo, sendo este, portanto, o seu domicílio para todos os efeitos de direito. Como é sabido, a correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil. Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço deseudomicílionesses autos. 2. Feitas essas considerações e antevedendo a possibilidade de redistribuição do feito ao Juízo competente, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 3. Com a providência, certifique a Serventia sobre o foro competente (conforme o resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud), tornando-me conclusos, a seguir. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134119-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.S.S.

Página 949

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1134119-13.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.S.S. - Vistos. 1.Fls. 64/65: Observo que a declaração de endereço firmada pela assistente social, terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual, abarca conclusão equivocada sobre o conceito jurídico de domicílio e, portanto, não se presta aos fins a que se destina. Ao contrário do que concluiu a assistente social (que pelo que consta não é formada em Direito), o fato de uma pessoa frequentar o "Centro de Cidadania LGBT do Arouche" quatro vezes na semana não transforma o local no seu domicílio. Da mesma forma, o fato de um universitário frequentar a universidade cinco vezes na semana não torna o local o seu domicílio. O domicílio caracteriza-se como a sede jurídica da pessoa, local em que se presume presente para efeitos de direito e onde pratica seus atos e negócios jurídicos. Como dispõe o artigo 70 do Código Civil, "o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com animo definitivo". No caso em tela, extrai-se do resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud que a parte autora tem endereço residencial certo, sendo este, portanto, o seu domicílio para todos os efeitos de direito. Como é sabido, a correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil. Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço deseudomicílionesses autos. 2. Feitas essas considerações e antevedendo a possibilidade de redistribuição do feito ao Juízo competente, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 3. Com a providência, certifique a Serventia sobre o foro competente (conforme o resultado da pesquisa de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134130-42.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.S.S.

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1134130-42.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.S.S. - 1.Fls. 39/40: Observo que a declaração de endereço firmada pela assistente social, terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual, abarca conclusão equivocada sobre o conceito jurídico de domicílio e, portanto, não se presta aos fins a que se destina.Ao contrário do que concluiu a assistente social (que pelo que consta não é formada em Direito), o fato de uma pessoa frequentar o "Centro de Cidadania LGBT do Arouche" quatro vezes na semana não transforma o local no seu domicílio. Da mesma forma, o fato de um universitário frequentar a universidade cinco vezes na semana não torna o local o seu domicílio.O domicílio caracteriza-se como a sede jurídica da pessoa, local em que se presume presente para efeitos de direito e onde pratica seus atos e negócios jurídicos.Como dispõe o artigo 70 do Código Civil, "o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com animo definitivo".No caso em tela, extrai-se do resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud que a parte autora tem endereço residencial certo, sendo este, portanto, o seu domicílio para todos os efeitos de direito. Como é sabido, a correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil.Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço deseudomicílionesses autos.2.Feitas essas considerações e antevendo a possibilidade de redistribuição do feito ao Juízo competente, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.3. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente (conforme o resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud), tornando-me conclusos, a seguir. - ADV: MARCELO BONILHA CAMPOS (OAB 335399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134140-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.M.A.

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1134140-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.M.A. - 1.Fls. 57/58: Observo que a declaração de endereço firmada pela assistente social, terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual, abarca conclusão equivocada sobre o conceito jurídico de domicílio e, portanto, não se presta aos fins a que se destina.Ao contrário do que concluiu a assistente social (que pelo que consta não é

formada em Direito), o fato de a uma pessoa frequentar o "Centro de Cidadania LGBT do Arouche" quatro vezes na semana não transforma o local no seu domicílio. Da mesma forma, o fato de um universitário frequentar a universidade cinco vezes na semana não torna o local o seu domicílio. O domicílio caracteriza-se como a sede jurídica da pessoa, local em que se presume presente para efeitos de direito e onde pratica seus atos e negócios jurídicos. Como dispõe o artigo 70 do Código Civil, "o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com animo definitivo". No caso em tela, extrai-se do resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud que a parte autora tem endereço residencial certo, sendo este, portanto, o seu domicílio para todos os efeitos de direito. Como é sabido, a correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil. Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço deseudomicílionesses autos. 2. Feitas essas considerações e antevendo a possibilidade de redistribuição do feito ao Juízo competente, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 3. Com a providência, certifique a Serventia sobre o foro competente (conforme o resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud), tornando-me conclusos, a seguir. - ADV: ELISA MARIA RUDGE RAMOS (OAB 268779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1134152-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - W.S.

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1134152-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - W.S. - 1.Fls. 68/69: Observo que a declaração de endereço firmada pela assistente social, terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual, abarca conclusão equivocada sobre o conceito jurídico de domicílio e, portanto, não se presta aos fins a que se destina. Ao contrário do que concluiu a assistente social (que pelo que consta não é formada em Direito), o fato de uma pessoa frequentar o "Centro de Cidadania LGBT do Arouche" quatro vezes na semana não transforma o local no seu domicílio. Da mesma forma, o fato de um universitário frequentar a universidade cinco vezes na semana não torna o local o seu domicílio. O domicílio caracteriza-se como a sede jurídica da pessoa, local em que se presume presente para efeitos de direito e onde pratica seus atos e negócios jurídicos. Como dispõe o artigo 70 do Código Civil, "o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com animo definitivo". No caso em tela, extrai-se do resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud que a parte autora tem endereço residencial certo, sendo este, portanto, o seu domicílio para todos os efeitos de direito. Como é sabido, a correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil. Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço deseudomicílionesses autos. 2. Feitas essas considerações e antevendo a possibilidade de redistribuição do feito ao Juízo competente, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 3. Com a providência, certifique a Serventia sobre o foro competente (conforme o resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud), tornando-me conclusos, a seguir. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1135304-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luana dos Santos

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1135304-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luana dos Santos - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias.Int. - ADV: FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0069/2017 - Processo 1137994-88.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.S.B.

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2017

Processo 1137994-88.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.S.B. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
